

Aula 15

*Banco do Brasil (Escriturário - Agente de
Tecnologia) Passo Estratégico de
Conhecimentos Bancários - 2023
(Pós-Edital)*

Autor:
Alexandre Violato Peyerl

07 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Roteiro de Revisão	3
2) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Apostila Estratégica	19
3) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Questões Estratégicas	21
4) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Questionário de Revisão	50
5) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Lista de Questões	55
6) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Gabarito	68
7) Sigilo Bancário + Anticorrupção - Referências Bibliográficas	69



SIGILO BANCÁRIO: LC 105/2001. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: LEI N° 12.846/2013 E DECRETO N° 11.129/2022

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Sigilo Bancário: Lei Complementar nº 105/2001 e suas alterações.

As regras a respeito do sigilo bancário estão na Lei Complementar nº 105/2001. De acordo com ela, as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

O rol de instituições consideradas como instituições financeiras para fins de sigilo bancário é bastante amplo:

- I - os **bancos** de qualquer espécie;
- II - distribuidoras de valores mobiliários;
- III - corretoras de **câmbio e de valores mobiliários**;
- IV - sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V - sociedades de crédito imobiliário;
- VI - administradoras de cartões de crédito;
- VII - sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII - administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX - cooperativas de crédito;
- X - associações de poupança e empréstimo;
- XI - **bolsas de valores e de mercadorias e futuros**;
- XII - entidades de liquidação e compensação;
- XIII - outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.



Além delas, as empresas de fomento comercial (factoring) estão sujeitas às normas.

A lei traz algumas operações que não constituem violação do dever de sigilo, dentre as quais destacamos:

- **troca de informações entre instituições financeiras**, para fins cadastrais;
- fornecimento de informações constantes de **cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes** a entidades de proteção ao crédito;
- **comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos**, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;
- revelação de informações sigilosas com o **consentimento expresso** dos interessados;
- fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para **formação de histórico de crédito**.

A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de **qualquer ilícito**, em **qualquer fase** do inquérito ou do processo judicial.

A lei traz alguns crimes que justificam a quebra do sigilo, sendo o rol meramente exemplificativo. De qualquer forma, os crimes trazidos pela lei são:

- I - de terrorismo;
- II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;
- IV - de extorsão mediante sequestro;
- V - contra o sistema financeiro nacional;
- VI - contra a Administração Pública;
- VII - contra a ordem tributária e a previdência social;
- VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX - praticado por organização criminosa.

O dever de sigilo é **extensivo ao Banco Central do Brasil**, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.



Por outro lado, o sigilo **não pode ser oposto** ao Banco Central do Brasil nos seguintes casos:

- I - no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;
- II - ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

As mesmas regras acima aplicam-se à **Comissão de Valores Mobiliários**, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, devem fornecer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**COAF**) as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações que possam constituir-se em **crime de lavagem de dinheiro** (ou ocultação de bens, direitos e valores).

A apresentação das informações será **ordenada pelo Poder Judiciário** e serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras, devendo ser preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

- **Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário** a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por **comissão de inquérito administrativo** destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
 - Nesses casos, o requerimento de quebra de sigilo **independe da existência de processo judicial em curso**.
- Além dos casos acima, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários à defesa da União nas ações em que seja parte.

O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao **Poder Legislativo Federal** as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

- As **comissões parlamentares de inquérito** (inclusive estaduais) podem obter as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, **diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários**.



- As solicitações devem ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

As instituições financeiras devem informar à administração tributária da União as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. Os critérios estão definidos no Decreto nº 4.489/2002, todavia, não se preocupe com eles para a nossa disciplina.

As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente podem examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Algumas informações sobre o Banco Central e a CVM:

- A Comissão de Valores Mobiliários, instaurado inquérito administrativo, poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.
- O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários devem manter permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de **crime definido em lei como de ação pública**, ou indícios da prática de tais crimes, **devem informar ao Ministério Público**, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.
- O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários devem comunicar aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.

A **quebra de sigilo**, fora das hipóteses autorizadas pela Lei, **constitui crime** e sujeita os responsáveis à pena de **reclusão, de um a quatro anos, e multa**, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas.



O servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial.

Para finalizar o tópico, acrescentamos o entendimento jurisprudencial segundo o qual **não cabe sigilo bancário quando se tratar de operações financeiras que envolvam recursos públicos.**

Ementa do MS 33340/DF julgado em 2015:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL. (...) 3. **O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos.** 4. **Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário** a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. **Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.** 5. O segredo como "alma do negócio" consubstancia a máxima cotidiana inaplicável em casos análogos ao sub judice, tanto mais que, quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envernizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas. (...) 7. **O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, manu militari, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo.** Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJe 14.3.2008. 8. **In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o**



emprego de recursos de origem pública. Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito. 9. A preservação, in casu, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo, desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade. (...) 13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável. (...) 16. É cediço na jurisprudência do E. STF que: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS - FISCALIZAÇÃO - DOCUMENTOS. **Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado.** Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso." (ADI 2.361, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 23/10/2014). (...).

Legislação anticorrupção: Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/2022

A Lei dispõe sobre a **responsabilização** objetiva **administrativa e civil** de **pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

- As pessoas jurídicas serão **responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos na Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
 - A diferença entre responsabilidade objetiva e subjetiva é basicamente:
 - Objetiva: Não depende de culpa, basta a ocorrência do dano ou da lesão.
 - Subjetiva: Depende da comprovação da culpa.
- A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual** de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.



- A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual dessas pessoas.
- Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.
- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
 - Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.
- As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão **solidariamente responsáveis** pela prática dos atos nesta Lei.

Atos lesivos

Constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira os praticados por pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Atos trazidos pela Lei:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica como intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a **licitações e contratos**:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Responsabilização administrativa

Na **esfera administrativa**, serão aplicadas às pessoas as seguintes **sanções**:

- Multa: de 0,1% a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Se for possível estimar a vantagem auferida, a multa nunca será inferior a ela.
 - Se não for possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

A aplicação das sanções acima:

- É precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público;
- não exclui a obrigação da reparação integral do dano causado.

Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- Gravidade da infração;
- Vantagem auferida ou pretendida;
- Consumação ou não da infração;
- Grau de lesão ou perigo de lesão;
- Efeito negativo produzido;
- Situação econômica do infrator;



- Cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- Existência de **mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia** de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- Valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

O titular da corregedoria da entidade ou da unidade competente, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

- I - pela abertura de investigação preliminar;
- II - pela recomendação de instauração de PAR; ou
- III - pela recomendação de arquivamento da matéria.

A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração. Nessa investigação preliminar, serão praticados os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, compreendidas todas as diligências admitidas em lei.

Ao final da investigação preliminar, serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Processo administrativo de responsabilização

- A apuração da responsabilidade da pessoa jurídica será efetuada por meio do **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**;
- A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade;
 - A autoridade poderá agir de ofício (iniciativa própria) ou por provocação (iniciativa de terceiros).
- A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica **poderá ser delegada, mas é vedada a subdelegação**;



- O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e **composta por 2 ou mais servidores estáveis**;
 - Se o quadro não for formado por servidores estatutários, a comissão deverá ser composta por 2 ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.
- O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão;
- A contar da data da publicação do ato que a instituir, a comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 dias;
 - É possível a prorrogação, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.
- No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de **30 dias para defesa**, contados a partir da intimação;
- A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas na Lei;
- A **personalidade jurídica poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, sendo **estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração**.
- Após a conclusão do procedimento administrativo, a comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.
- No âmbito do Poder Executivo federal, a **Controladoria-Geral da União (CGU)** tem competência:
 - concorrente para **instaurar processos** administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas; ou
 - para **avocar os processos instaurados**, para exame da regularidade ou para corrigir o andamento.
- Compete à Controladoria-Geral da União instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.



Acordo de leniência

- Poderá ser celebrado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos contra administração pública e que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo;
- Da colaboração deve resultar:
 - Identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;
 - Obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- Requisitos (cumulativos) para a pessoa jurídica celebrar o acordo:
 - Ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
 - Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
 - Admitir sua participação no ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
 - Fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração;
 - Reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;
 - Perder, em favor do ente lesado, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração.
- A celebração do acordo de leniência:
 - Reduzirá em até 2/3 o valor da multa aplicável;
 - **Isentará** a pessoa jurídica das seguintes sanções:
 - Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público;
 - Isenção ou atenuação das sanções administrativas relacionadas às normas de licitações e contratos.
- **Não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado;**
- Os efeitos serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, desde que firmem o acordo em conjunto;



- A proposta do acordo só se tornará pública após a sua efetivação, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo;
- A rejeição da proposta **não importa no reconhecimento** do ato ilícito investigado;
- Caso **descumpra** o acordo, a **pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos**, a contar do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- A celebração do acordo **interrompe o prazo prescricional** dos atos ilícitos previstos na lei.
- **Controladoria-Geral da União (CGU)** -> É o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.
- A proposta do acordo de leniência pode ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.
 - A proposta receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito no âmbito da CGU.
- A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 180 dias, contado da data da assinatura do memorando de entendimentos;
 - O prazo poderá ser prorrogado, caso presentes circunstâncias que o exijam.
- A desistência da proposta de acordo de leniência ou a sua rejeição não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo.

Programa de Integridade

- No âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes**, com objetivo de
 - detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
 - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.
- Deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.
- Para fins de aplicação das sanções, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:



- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- VI - registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
 - a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;



- b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e
- c) realização e supervisão de patrocínios e doações;
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos.
- Na avaliação dos parâmetros, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:
 - I - I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
 - II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
 - IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
 - V - o setor do mercado em que atua;
 - VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;
 - VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
 - VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

Responsabilização judicial

A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Em razão da prática de atos citados anteriormente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:



- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
 - Será determinada quando comprovado:
 - Ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
 - Ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Obs.: As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

- Criado no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Reúne e dá publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas do governo com base na Lei Anticorrupção.
- Constam no CNEP:
 - Razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - Tipo de sanção.
 - Data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.
 - Outras informações relevantes.
- As autoridades competentes, para celebrarem os acordos de leniência, também deverão prestar e manter atualizadas no CNEP, após a efetivação do respectivo acordo, as



informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

- O descumprimento ao acordo de leniência também deverá ser informado ao CNEP.
- Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, devem ser informados e atualizados no CEIS pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo as sanções por eles aplicadas nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Outras disposições relevantes

- A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.
- Prescrevem em 5 anos as infrações previstas na Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
 - Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.
- A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente.



APOSTA ESTRATÉGICA

As Leis e o Decreto tratados nesta aula não são tão extensos e quaisquer tópicos que trabalhamos podem ser cobrados. Para nossa apostila estratégica, sugiro uma atenção especial com o acordo de leniência, destacando o seguinte:

- Da colaboração deve resultar:
 - Identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;
 - Obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- Requisitos (cumulativos) para a pessoa jurídica celebrar o acordo:
 - Ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
 - Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
 - Admitir sua participação no ilícito e cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
 - Fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração;
 - Reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;
 - Perder, em favor do ente lesado, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração.
- A celebração do acordo de leniência:
 - Reduzirá em até 2/3 o valor da multa aplicável;
 - **Isentará** a pessoa jurídica das seguintes sanções:
 - Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público;
 - Isenção ou atenuação das sanções administrativas relacionadas às normas de licitações e contratos.
- **Não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado;**



- Caso **descumpra** o acordo, a **pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos**, a contar do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- A celebração do acordo **interrompe o prazo prescricional** dos atos ilícitos previstos na lei;
- **Controladoria-Geral da União (CGU)** -> É o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Sigilo Bancário

1. (Cesgranrio/2021/Banco do Brasil/Escriturário)

Sr. W é gerente de área do Banco B, tendo-se especializado no setor de mercado de capitais e atuado no lançamento de diversas ações na Bolsa de Valores, sempre conseguindo bater suas metas, diante da quantidade de clientes abonados e afetos ao risco, que sua carteira possui. Sua área também atinge as operações diárias com o oferecimento de consultoria e aplicações. Um dos seus clientes, atuando diretamente na Bolsa, sem sua intermediação, obtém ganho expressivo em única operação, o que gerou a abertura de inquérito administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários. Por força de relações pessoais, o responsável pelo inquérito solicita ao gerente W cópias das movimentações financeiras do investigado. Nos Termos da Lei Complementar nº 105/2001, a Comissão de Valores Mobiliários

- a) pode quebrar o sigilo bancário do aplicador em ações no mercado de capitais investigado.
- b) deve requerer, diretamente à instituição financeira conveniada, informações sobre as operações bancárias do investigado.
- c) deve solicitar, à autoridade judiciária competente, o levantamento do sigilo do investigado.
- d) deve oficiar ao Banco Central para compartilhar as informações bancárias do investigado.
- e) tem vedada a possibilidade de obter informações vinculadas ao sigilo bancário do investigado.

Comentários:

A CVM não tem poderes para quebrar o sigilo bancário. Nesse caso, ela deve solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo do investigado.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a **Comissão de Valores Mobiliários**, instaurado inquérito administrativo, **poderá solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo** junto às instituições financeiras de



informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.

Gabarito: C

2. (Cebraspe/MPE CE/2020/Promotor de Justiça)

De acordo com a Lei Complementar n.º 105/2001, as instituições financeiras devem conservar o sigilo de suas operações, sendo uma violação desse dever

- a) a revelação de informações sigilosas, ainda que com o consentimento expresso do interessado.
- b) a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, sem ordem judicial.
- c) a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, ainda que observadas as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.
- d) o fornecimento, a gestores de bancos de dados, de informações financeiras relativas a operações de crédito adimplidas, para formação de histórico de crédito.
- e) a transferência, à autoridade tributária, de informações relativas a operações com cartão de crédito que permitam identificar a natureza dos gastos efetuados.

Comentários

Vimos esse tema no roteiro de revisão, mas vamos aproveitar aqui para responder a questão à luz da letra da Lei.

Art. 1º § 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a **troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais**, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **Letra C**

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III - o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;



IV - a **comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos**, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; **Letra B**

V - a revelação de informações sigilosas **com o consentimento expresso** dos interessados; **Letra A**

VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar.

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica. **Letra D**

O gabarito é a letra E, pois, nos termos do art. 5º da Lei, é vedada a inserção de elementos nas informações às autoridades tributárias que identifiquem a natureza dos gastos

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 2º As informações transferidas na forma do caput deste artigo **restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.**

Gabarito: E

3. (Cebraspe/Câmara dos Deputados/2014/Analista Legislativo)

Não representa violação do dever de sigilo o envio, pelo BCB, de informações sobre operações financeiras das entidades por ele fiscalizadas para o Ministério Público, quando, no exercício de suas atribuições, verificar a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes.

Comentários

Perfeito! Tanto o Bacen como a CVM devem repassar ao Ministério Público as informações diante da ocorrência dos crimes de ação pública.

Gabarito: Certo



4. (Cebraspe/Bacen/2013/Analista)

Considerando-se a Lei Complementar n.º 105/2001, é correto afirmar que somente será admitida a quebra de sigilo financeiro para instruir a apuração de eventual prática criminosa em inquéritos policiais cujo objetivo seja investigar crimes de terrorismo, de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, de contrabando de armas, contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e praticados por organizações criminosas.

Comentários

Não somente esses crimes, mas a prática de qualquer ilícito poderá ensejar a decretação da quebra de sigilo bancário. Portanto, questão incorreta.

Gabarito: Errado

5. (Cebraspe/Caixa/2006/Advogado)

A Polícia Federal instaurou inquérito policial para apurar crime contra a administração pública, de malversação de recursos públicos, praticado por servidor público federal, no exercício de suas funções. Nessa situação, poderá ser decretada a quebra do sigilo bancário do servidor público, objetivando apurar-se a prática do crime contra o erário, mesmo que o inquérito policial esteja em sua fase inicial.

Comentários

É isso mesmo! A quebra do sigilo bancário poderá ser decretada em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

Art. 1º § 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, **em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial**, e especialmente nos seguintes crimes:

Gabarito: Certo

6. (Cesgranrio/2012/CEF/Advogado)

Nos termos da lei complementar que regula o sigilo das informações guardadas pelas instituições financeiras, considera-se quebra de sigilo a(o)

- troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa.
- revelação de informações sigilosas sem o consentimento expresso dos interessados.



d) fiscalização pelo Banco Central do Brasil dos atos ilícitos praticados pelos diretores de instituições financeiras.

e) fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Comentários

O gabarito é a letra C, pois constitui quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas **sem** o consentimento expresso dos interessados.

"Art. 1º § 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a **troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais**, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **Letra A**

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **Letra E**

III - o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV - a **comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos**, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; **Letra B**

V - a revelação de informações sigilosas **com o consentimento expresso** dos interessados; **Letra C é o gabarito**

VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar.

VII - o **fornecimento de dados financeiros e de pagamentos**, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, **para formação de histórico de crédito**, nos termos de lei específica."

"Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:



I - **no desempenho de suas funções de fiscalização**, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II - ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial."

Gabarito: C

7. (FCC/2006/Bacen/Analista)

A quebra de sigilo bancário, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar 105/01,

- a) constitui crime e sujeita o responsável a pena de detenção, excluída qualquer outra sanção.
- b) apenas sujeita o servidor público a responder pelos danos decorrentes.
- c) constitui contravenção apenada com prisão simples.
- d) não constitui crime, sujeitando o responsável a sanções administrativas e civis.
- e) constitui crime e sujeita o responsável a pena de reclusão, sem prejuízo de outras sanções.

Comentários

Questão literal:

"Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, **constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão**, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, **sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**"

Gabarito: E

8. (IADES/2019/BRB/Advogado)

Nos contratos bancários, de acordo com o que determina a lei, as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e nos serviços prestados. No entanto, segundo a lei, não constitui violação do dever de sigilo

- a) a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais e de oferta de serviços e produtos, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- b) a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos penais, civis e (ou) administrativos, abrangendo o fornecimento de informações acerca de operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa.
- c) o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



- d) a revelação de informações não sigilosas com o consentimento expresso dos interessados.
- e) o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer interessado, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

Comentários

Questão baseada no Art. 1º, §3º da Lei. Vamos riscar os erros nas alternativas e comparar com o respectivo inciso:

- a) a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais ~~e de oferta de serviços e produtos~~, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

I - a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

- b) a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos penais, ~~cíveis~~ e (ou) administrativos, abrangendo o fornecimento de informações acerca de operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

- c) o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Gabarito**

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

- d) a revelação de informações ~~não~~ sigilosas com o consentimento expresso dos interessados.

V - a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

Obviamente a troca de informações não sigilosas também não constitui quebra de sigilo bancário. Infelizmente a banca quis seguir estritamente a letra da lei e transformou em errado um item que na prática está certo.



e) o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, **a qualquer interessado**, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

*VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, **a gestores de bancos de dados**, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.*

Típica questão no estilo decoreba e com redação criticável, mas que lhe ajuda a fixar a letra da Lei.

Gabarito: C

9. (IADES/2019/BRB/Advogado)

Acerca da Lei Complementar no 105/2001, que dispõe quanto ao sigilo das operações de instituições financeiras, assinale a alternativa correta.

- a) O dever de sigilo não é aplicável à BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, tendo em vista que ela não é considerada instituição financeira.
- b) O Fisco não pode requisitar diretamente ao BRB informações a respeito da movimentação bancária dos respectivos clientes, independentemente de autorização judicial.
- c) Mediante a decisão fundamentada do respectivo presidente, uma CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal pode requisitar ao BRB informações a respeito da movimentação bancária de clientes da instituição financeira.
- d) As operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo de que trata a referida lei complementar de acordo com jurisprudência do STJ.
- e) O dever de sigilo não é aplicável às empresas de fomento mercantil (factoring), tendo em vista que elas não são consideradas instituições financeiras.

Comentários

A - Errada. Também é aplicável às corretoras e distribuidoras e valores mobiliários.

B - Errada. Quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, as autoridades e os agentes tributários podem requisitar informações a respeito da movimentação bancária.

C - Errada. Não é por decisão fundamentada do presidente da CPI, mas sim após aprovação do plenário da comissão.

D - Certa. De acordo com a jurisprudência das cortes superiores, as operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas por sigilo bancário.



E - Errada. A Lei prevê expressamente que as empresas de factoring devem obedecer às normas aplicáveis às instituições financeiras.

Gabarito: D

10.(Fundatec/2015/BRDE/Analista de Projetos Econômico-Financeira)

De acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 105/2001, o Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. Consideram-se operações financeiras, para os efeitos desse artigo:

- I. Contratos de mútuo.
- II. Aquisições de moeda estrangeira.
- III. Operações de arrendamento mercantil.
- IV. Operações com cartão de crédito.
- V. Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional.
- VI. Operações com ouro.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I, III e V.
- b) Apenas I, III e VI.
- c) Apenas IV, V e VI.
- d) Apenas I, II, III e V.
- e) I, II, III, IV, V e VI.

Comentários

Vejamos as operações trazidas pelo artigo 5º.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo:

- I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V - contratos de mútuo; **Item I**



- VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII - aplicações em fundos de investimentos;
- IX - aquisições de moeda estrangeira; **Item II**
- X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional; **Item V**
- XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII - operações com ouro, ativo financeiro; **Item VI**
- XIII - operações com cartão de crédito; **Item IV**
- XIV - operações de arrendamento mercantil; e **Item III**
- XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Como todos os itens trazem operações financeiras a serem informadas às autoridades tributárias da União, a alternativa correta é a letra E.

Gabarito: E

Legislação Anticorrupção

11.(IADES/2019/BRB/Escriturário)

A empresa X pratica ato sujeito a instauração e julgamento de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Quanto a esse processo administrativo de responsabilização, assinale a alternativa correta.

- a) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores, sendo pelo menos o presidente da comissão estável.
- b) A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 dias contados da data da publicação do ato que a instituir, de forma improrrogável e, ao final, apresentar relatórios a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.
- c) O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10 da Lei nº 12.846/2013, para julgamento.
- d) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 60 dias para defesa, contados da intimação.



- e) A instauração de processo administrativo específico de reparação integral ou parcial dos danos não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/2013.

Comentários

Questão nada fácil por ser bastante específica e pouco intuitiva. Vamos corrigir as alternativas em conjunto com a literalidade da Lei nº 12.846/2013.

- a) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores, sendo ~~pelo menos o presidente da comissão estável~~.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e **composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**.

- b) A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 dias contados da data da publicação do ato que a instituir, ~~de forma improrrogável~~ e, ao final, apresentar relatórios a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 10. § 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º **poderá ser prorrogado**, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

- c) O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10 da Lei nº 12.846/2013, para julgamento. **Certo**

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

- d) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de ~~60~~ dias para defesa, contados da intimação.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica **prazo de 30 (trinta) dias para defesa**, contados a partir da intimação.



e) A instauração de processo administrativo específico de reparação integral ~~ou parcial~~ dos danos não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/2013. Não há na lei previsão de reparação parcial do dano. Ela deverá ser integral.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de **reparação integral** do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Gabarito: C

12.(Vunesp/2019/TJ SP/Administrador Judiciário)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- a) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- b) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.
- c) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- d) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica não poderá ser delegada.
- e) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

Comentários

a) O acordo de leniência ~~exime~~ a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado. Errado. O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

b) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de ~~5-(cinco)-anos~~ contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento. Errado. O prazo é de 3 anos.

c) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Correto. Conforme previsto na lei:

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.



d) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica **não** poderá ser delegada. Errada. É permitida a delegação, sendo vedada a subdelegação.

e) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de **15 (quinze) dias** para defesa. Errado. O prazo é de 30 dias, contados a partir da intimação.

Gabarito: C

13.(Cebraspe/2019/COGE CE/Auditor de Controle Interno)

A respeito de acordos de leniência e de responsabilização nos crimes previstos na Lei n.º 12.846/2013 – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira –, assinale a opção correta.

- a) Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica fica automaticamente isenta do pagamento integral de eventuais multas.
- b) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- c) A competência para instauração e julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica poderá ser delegada.
- d) A Advocacia-Geral da União tem competência para avocar processos instaurados com fundamento na referida lei.
- e) As sanções aplicáveis incluem a suspensão das atividades da pessoa jurídica, mas não preveem a sua dissolução compulsória.

Comentários

a) Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica fica **automaticamente isenta do pagamento integral de eventuais multas**. Errado. O acordo de leniência permite reduzir em até 2/3 do valor da multa aplicável.

b) O acordo de leniência **exime** a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado. Errado. É o contrário, o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

c) A competência para instauração e julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica poderá ser delegada. Correto! Veja o que diz a lei 12.846:

"Art. 8º §1º A competência para a instauração e o julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica **poderá ser delegada**, vedada a subdelegação."



d) A ~~Advocacia-Geral da União~~ tem competência para avocar processos instaurados com fundamento na referida lei. Errado. Quem tem essa competência é a Controladoria-Geral da União (CGU).

e) As sanções aplicáveis incluem a suspensão das atividades da pessoa jurídica, ~~mas não preveem~~ a sua dissolução compulsória. Errado. A dissolução compulsória da pessoa jurídica é uma das sanções aplicáveis.

Gabarito: C

14.(FEPSE/2018/Celesc/Administrador)

Assinale a alternativa que descreve corretamente trecho da Lei Federal Anticorrupção nº 12.846 de 2013

- a) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- b) A responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- c) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe somente à autoridade máxima do Poder Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Fica restrito à autoridade máxima do Poder Judiciário a possibilidade de celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.
- e) Fica criado no âmbito do Poder Judiciário Federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

Comentários

As assertivas alteram alguns trechos da lei. Vamos analisá-los:

a) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Correto, é o exato teor do artigo 2º da Lei:

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

b) A responsabilização da pessoa jurídica ~~exclui~~ a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. Errado.



Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui** a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

c) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe ~~somente à autoridade máxima do Poder Judiciário~~, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa. Errado.

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica **cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

d) Fica ~~restrito à autoridade máxima do Poder Judiciário~~ a possibilidade de celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo. Errado.

Art. 16. **A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública** poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

e) Fica criado no âmbito do ~~Poder Judiciário Federal~~ o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo. Errado

Art. 22. Fica criado no âmbito do **Poder Executivo federal** o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

Gabarito: A

15.(FCC/2018/Sabesp/Advogado)

Presentes os devidos pressupostos, foi celebrado acordo de leniência com a pessoa jurídica "W", que praticou ato contra princípios da Administração pública nacional em seu benefício. De acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a pessoa jurídica "W",

- a) terá reduzida em até 2/3 o valor da multa aplicável e ficará isenta de reparar o dano causado.
- b) terá reduzida até a metade o valor da multa aplicável, mas continuará obrigada a reparar integralmente o dano causado.



- c) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de oito anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento.
- d) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de cinco anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento.
- e) poderá receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.

Comentários

A alternativa correta é a letra E, pois a celebração do acordo de leniência isenta a pessoa jurídica da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.

Vamos aos erros das demais:

- a) terá reduzida em até 2/3 o valor da multa aplicável e ficará isenta de reparar o dano causado. **Realmente a multa pode ser reduzida em até 2/3, todavia, ela não fica isenta de reparar o dano causado.**
- b) terá reduzida até a metade o valor da multa aplicável, mas continuará obrigada a reparar integralmente o dano causado. **A multa poderá ser reduzida em até 2/3.**
- c) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de oito anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento. **Em caso de descumprimento, ela fica impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, a contar do conhecimento da Administração do referido descumprimento.**
- d) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de cinco anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento. **Como dito na correção do item anterior, o prazo é de três anos.**

Gabarito: E

16.(Fundatec/2017/BRDE/Analista de Projetos área Econômico-Financeira)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A que termo se refere a descrição acima?

- a) Sistema de Controles Internos.



- b) Sistema de Combate a Atos Ilícitos Contra a Administração Pública.
- c) Programa de Integridade.
- d) Política de Governança Corporativa.
- e) Processo Administrativo de Responsabilização.

Comentários

O enunciado cita o Decreto anterior, vigente à época da questão. Contudo, não houve necessidade de adaptá-la, pois a previsão atual no Decreto nº 11.129/2022 é praticamente a mesma.

A resposta da questão é a alternativa C, pois o enunciado trata do Programa de Integridade. Vejamos como o Decreto nº 11.129/2022 o conceitua:

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade **consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes**, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Gabarito: C

17.(Vunesp/2017/TCE-SP/Agente da Fiscalização)

A respeito do acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, é correto afirmar que

- a) mesmo no caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica não ficará impedida de celebrar novo acordo a qualquer tempo.
- b) poderá ser celebrado com a pessoa jurídica que colabore com as investigações, desde que dessa colaboração resulte, dentre outras consequências, a condenação dos demais envolvidos na infração.
- c) a proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
- d) esse acordo, quando alcançar resultados efetivos, isentará a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado.



- e) os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, desde que firmem o acordo separadamente.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme previsto na Lei:

Art. 16 § 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

Vamos aos erros das demais:

- a) mesmo no caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica não ficará **impedida de celebrar novo acordo a qualquer tempo**. Ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos, a contar do conhecimento pela administração pública do descumprimento.
- b) poderá ser celebrado com a pessoa jurídica que colabore com as investigações, desde que dessa colaboração resulte, dentre outras consequências, a condenação dos demais envolvidos na infração. Não há necessidade de que a colaboração resulte na condenação dos demais envolvidos, mas sim que ela identifique os demais envolvidos e obtenha rapidamente as informações e os documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
- d) esse acordo, quando alcançar resultados efetivos, isentará a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado. Independentemente, não isentará a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado.
- e) os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, desde que firmem o acordo separadamente. Errado, é desde que firmem o acordo em conjunto, e não separadamente.

Gabarito: C

18.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Contador)

O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, essa comissão deverá concluir o processo no prazo de

- a) 60 dias
- b) 90 dias
- c) 120 dias
- d) 150 dias
- e) 180 dias



Comentários

Vimos no roteiro de revisão, vejamos agora a literalidade da Lei:

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 3º A **comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Gabarito: E

19.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Contador)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de

- a) Especialização
- b) Fixação
- c) Contribuição
- d) Responsabilização
- e) Proporcionalização

Comentários

Trata-se do **Processo Administrativo de Responsabilização**, que é o procedimento previsto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para a responsabilização das pessoas jurídicas.

Por mais que o Decreto vigente seja o nº 11.129/2022, a previsão sobre o Processo Administrativo de Responsabilização é basicamente a mesma.

Gabarito: D

20.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Administrador)

Um administrador que atua em determinada sociedade empresarial é consultado sobre a natureza da responsabilidade civil da pessoa jurídica em decorrência de atos contra a administração pública, previstos na Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

Nesse caso, a referida responsabilidade é considerada

- a) dolosa
- b) negligente
- c) imprudente



d) técnica

e) objetiva

Comentários

A responsabilidade das pessoas jurídicas é **objetiva**, ou seja, independe da comprovação de sua culpa, basta que tenha ocorrido o dano ou a lesão.

Gabarito: E

21.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Administrador)

Um administrador do setor de controle interno de uma sociedade empresarial recebe treinamento especial sobre a aplicação da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, sendo assentado que, no caso das sociedades controladoras, na hipótese de prática dos atos previstos na referida lei, haverá, com as controladas, uma relação de

a) solidariedade

b) unidade

c) uniformidade

d) conjunção

e) autonomia

Comentários

No caso de controladas e coligadas, as sociedades serão responsabilizadas solidariamente.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 2º As sociedades **controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis** pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Gabarito: A

22.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

Um analista de sistemas de determinada empresa realiza estudos para avaliar a higidez de candidatos a realizar contratos com a empresa onde trabalha. Ele recebe a informação de que, em determinadas situações, é possível a sanção administrativa das pessoas jurídicas.

Nos casos regulados pela Lei nº 12.846 de 01/08/2013, na esfera administrativa, será aplicada às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nessa lei a seguinte sanção:



- a) Divulgação em instituições da comunidade onde atuam.
- b) Comunicação aos órgãos municipais da penalidade atribuída.
- c) Publicação do ato condenatório em comunicados internos.
- d) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- e) Publicação em rol de condenados, administrado pelo Governo federal.

Comentários

Além da multa, a outra sanção aplicável na esfera administrativa é a publicação extraordinária da decisão condenatória.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - **publicação extraordinária da decisão condenatória.**

Gabarito: D

23.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

Um gerente da área de marketing pretende divulgar a organização interna da sociedade empresarial onde atua.

Estudando a legislação em vigor, ele verifica que um dos itens que deve ser levado em conta na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013 é a existência de mecanismos e procedimentos internos de

- a) seleção
- b) técnica
- c) rotação
- d) interinidade
- e) integridade

Comentários

Antes de ver a lei, olhe para as alternativas e pense em qual o termo que tem mais relação com o tema anticorrupção? Concorda que é a integridade? Pois é, é justamente esse o gabarito da questão. Vejamos como está previsto na Lei:



Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a gravidade da infração;
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III - a consumação ou não da infração;
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
- V - o efeito negativo produzido pela infração;
- VI - a situação econômica do infrator;
- VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII - a **existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade**, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e
- X - (VETADO).

Gabarito: E

24.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, há uma proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. O prazo para se manter essa proibição é de, no mínimo, 1 ano, e, no máximo, de

- a) 2 anos
- b) 3 anos
- c) 4 anos
- d) 5 anos
- e) 6 anos

Comentários

O prazo máximo é de 5 anos:

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:



IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo **prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.**

Gabarito: D

25.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Estatístico)

A Lei nº 12.846/2013 permite que, sempre que for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nessa Lei ou para provocar confusão patrimonial, seja desconsiderada a

- a) responsabilidade dos sócios
- b) culpabilidade dos envolvidos
- c) personalidade jurídica
- d) proporcionalidade dos atos
- e) extensão dos danos

Comentários

Novamente, antes de olhara para a lei, vamos raciocinar. O que pode ser usado para encobrir a prática de atos ilícitos ou causar confusão patrimonial? O que pode ser desconsiderado em um processo que julga corrupção?

Dentre as alternativas, veja que a única que faz sentido é a personalidade jurídica, tendo em vista que o indivíduo pode criar uma pessoa jurídica e para ela transferir bens oriundos de corrupção para ocultar seu patrimônio, ou mesmo criar uma empresa fantasma para dar aparência de legalidade aos recursos, entre outras alternativas. Nesse caso, é possível desconsiderar a personalidade jurídica, ou seja, o julgador pode entender que se trata de bens pessoais dos sócios e não aplicar as regras que protegem o patrimônio desta sociedade.

Previsão legal:

Art. 14. A **personalidade jurídica poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Gabarito: C



26.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Economista)

Um gerente de compras de determinada sociedade de economia mista, sediada em município de grande poder econômico do interior do país, foi informado da existência de ato lesivo praticado contra a organização. Ele comunica esse fato aos órgãos internos competentes para que se tomem as providências necessárias à resolução do problema.

Nos termos da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, para aplicação das sanções decorrentes dos atos lesivos nela previstos, um dos atos necessários consiste no(a)

- a) decurso de prazo para consolidar as informações.
- b) recebimento da comunicação pelos órgãos de controle externo.
- c) aprovação de relatório pelo gerente comunicante.
- d) indicação de responsável pelo recebimento das denúncias.
- e) prévia manifestação jurídica, elaborada pela Advocacia Pública.

Comentários

A manifestação jurídica é o instrumento prévio determinado pela Lei, portanto, a alternativa correta é a letra E.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

Gabarito: E

27.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, criar pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo

- a) blindado
- b) elisivo
- c) especial



- d) fraudulento
- e) imunizado

Comentários

Essa questão já foi um pouco mais literal, mas observe pela lei, que na parte de licitações e contratos administrativos há várias alíneas citando operações fraudulentas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou **fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) **fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) **criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;**
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de **modo fraudulento**, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou **fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Gabarito: D

28.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, manipular nos contratos celebrados com a administração pública o seu equilíbrio

- a) estrutural
- b) societário
- c) operacional



- d) contábil corporativo
- e) econômico-financeiro

Comentários

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) **manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;**

Gabarito: E

29.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Engenheiro)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, no processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica um prazo para a defesa, contado a partir da intimação, de

- a) dez dias
- b) quinze dias
- c) vinte dias
- d) trinta dias
- e) quarenta dias



Comentários

O prazo será de 30 dias, sendo a letra D o gabarito da questão.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Gabarito: D

30.(Cesgranrio/2018/Liquigás/Auditor)

A Controladoria Geral da União atua no controle interno do Poder Executivo. Ao aplicar as normas da Lei nº 12.846/2013, verifica-se que as sanções às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, podem corresponder à multa em percentual do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

Tal multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa, cujo patamar mínimo será de

- a) 0,1%
- b) 0,5%
- c) 1,0%
- d) 2,0%
- e) 3,0%

Comentários

A multa será de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior, portanto, a alternativa correta é a letra A.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - **multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior** ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

Gabarito: A



31.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Contador)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua

- a) culpabilidade
- b) dolosidade
- c) inação
- d) incidência
- e) ocorrência

Comentários

Somente na medida em que eles tiveram culpa pela ocorrência dos atos ilícitos, ou seja, na medida da sua culpabilidade.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º **Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.**

Gabarito: A

32.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Advogado)

De acordo com a Lei Federal no 12.846/2013, a realização de acordo de leniência isentará a pessoa jurídica de

- a) pagamento da indenização
- b) pagamento da multa
- c) publicação extraordinária da decisão condenatória
- d) permanência em cadastro de inadimplentes
- e) perdimento de bens

Comentários

A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei, quais sejam:

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.



Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Portanto, a alternativa correta é a letra C. Cabe acrescentar que a celebração do acordo de leniência reduzirá em até 2/3 o valor da multa aplicável.

Gabarito: C



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Em processo de implementação, o open banking permitirá a troca de informações sobre clientes entre as instituições financeiras, bem como a utilização de aplicativos que envolvem dados de diversas instituições das quais a pessoa é cliente. É possível afirmar, que na forma que está sendo implementado, o open banking vai de encontro à Lei de Sigilo Bancário?**
- 2) A relação de crimes trazida na Lei Complementar nº 105/2001, que justificam a quebra de sigilo bancário, se trata de um rol taxativo ou exemplificativo?**
- 3) O BACEN e a CVM devem fornecer ao COAF informações quando as operações puderem se constituir de qual tipo de crime?**
- 4) No caso de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar a responsabilidade de servidor público por infração cometida no exercício de suas funções, há necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário? Há necessidade da existência processo judicial?**
- 5) As comissões parlamentares de inquérito dependem de autorização Judicial para obter documentos protegidos por sigilo bancário?**
- 6) Caso, no exercício de suas atribuições, o Banco Central verifique a ocorrência de corrupção realizada por agentes públicos, ele poderá comunicar o Ministério Público ou isso configurará quebra de sigilo bancário?**
- 7) A responsabilização da pessoa jurídica depende da responsabilização individual dos seus diretores ou administradores?**
- 8) A aplicação da multa fundamentada na Lei Anticorrupção supre a obrigação de reparação do dano?**



9) Como se denomina o processo em que é realizada a apuração da responsabilidade da pessoa jurídica?

10) A quem compete a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica?

11) É permitida a delegação da competência para a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica?

12) A comissão deve concluir o processo administrativo de responsabilização em quanto tempo? É possível a prorrogação?

13) A celebração do acordo de leniência reduzirá em quanto o valor da multa aplicável?

14) A celebração do acordo de leniência exime a pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado?

15) Caso descumpra o acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo por quanto tempo?

16) Qual o órgão competente para celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal?

17) A rejeição da proposta de acordo de leniência importa o reconhecimento do ilícito investigado?

18) A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos ilícitos?

19) A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial?



20) Como se denomina o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?

Perguntas com respostas

1) Em processo de implementação, o open banking permitirá a troca de informações sobre clientes entre as instituições financeiras, bem como a utilização de aplicativos que envolvem dados de diversas instituições das quais a pessoa é cliente. É possível afirmar, que na forma que está sendo implementado, o open banking vai de encontro à Lei de Sigilo Bancário?

Não, pois a Lei não considera quebra de sigilo bancário e troca de informações entre instituições financeiras para fins cadastrais, nem quando a revelação das informações com o consentimento expresso dos interessados. Portanto, o open banking está de acordo com as regras de sigilo bancário.

2) A relação de crimes trazida na Lei Complementar nº 105/2001, que justificam a quebra de sigilo bancário, se trata de um rol taxativo ou exemplificativo?

Trata-se de um rol exemplificativo, pois a quebra de sigilo bancário poderá ser decretada para a apuração de qualquer ilícito.

3) O BACEN e a CVM devem fornecer ao COAF informações quando as operações puderem se constituir de qual tipo de crime?

Crime de lavagem de dinheiro.

4) No caso de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar a responsabilidade de servidor público por infração cometida no exercício de suas funções, há necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário? Há necessidade da existência processo judicial?

Nesse caso, há necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, todavia, independe da existência de processo judicial em curso.

5) As comissões parlamentares de inquérito dependem de autorização Judicial para obter documentos protegidos por sigilo bancário?

Não. As comissões parlamentares de inquérito podem obter as informações diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do BACEN ou da CVM.



6) Caso, no exercício de suas atribuições, o Banco Central verifique a ocorrência de corrupção realizada por agentes públicos, ele poderá comunicar o Ministério Público ou isso configurará quebra de sigilo bancário?

O crime de corrupção é um crime de ação pública e, nesse caso, o Banco Central deverá comunicar o Ministério Público se constatar a sua ocorrência.

7) A responsabilização da pessoa jurídica depende da responsabilização individual dos seus diretores ou administradores?

Não. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual dos seus dirigentes ou administradores.

8) A aplicação da multa fundamentada na Lei Anticorrupção supre a obrigação de reparação do dano?

Não. Aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

9) Como se denomina o processo em que é realizada a apuração da responsabilidade da pessoa jurídica?

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10) A quem compete a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica?

À autoridade máxima de cada órgão ou entidade. Cabe acrescentar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a CGU tem competência concorrente para instaurar processos.

11) É permitida a delegação da competência para a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica?

Sim. Contudo, é vedada a subdelegação.

12) A comissão deve concluir o processo administrativo de responsabilização em quanto tempo? É possível a prorrogação?

A comissão deverá concluir em 180 dias a contar da data de publicação do ato que a instituir, sendo possível a prorrogação mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

13) A celebração do acordo de leniência reduzirá em quanto o valor da multa aplicável?

Até 2/3.

14) A celebração do acordo de leniência exime a pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado?

Não.



15) Caso descumpra o acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo por quanto tempo?

3 anos, a contar do conhecimento pela administração pública do descumprimento.

16) Qual o órgão competente para celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal?

Controladoria-Geral da União.

17) A rejeição da proposta de acordo de leniência importa o reconhecimento do ilícito investigado?

Não.

18) A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos ilícitos?

Sim.

19) A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial?

Não.

20) Como se denomina o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?

Programa de integridade.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Sigilo Bancário

1. (Cesgranrio/2021/Banco do Brasil/Escriturário)

Sr. W é gerente de área do Banco B, tendo-se especializado no setor de mercado de capitais e atuado no lançamento de diversas ações na Bolsa de Valores, sempre conseguindo bater suas metas, diante da quantidade de clientes abonados e afetos ao risco, que sua carteira possui. Sua área também atinge as operações diárias com o oferecimento de consultoria e aplicações. Um dos seus clientes, atuando diretamente na Bolsa, sem sua intermediação, obtém ganho expressivo em única operação, o que gerou a abertura de inquérito administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários. Por força de relações pessoais, o responsável pelo inquérito solicita ao gerente W cópias das movimentações financeiras do investigado. Nos Termos da Lei Complementar nº 105/2001, a Comissão de Valores Mobiliários

- a) pode quebrar o sigilo bancário do aplicador em ações no mercado de capitais investigado.
- b) deve requerer, diretamente à instituição financeira conveniada, informações sobre as operações bancárias do investigado.
- c) deve solicitar, à autoridade judiciária competente, o levantamento do sigilo do investigado.
- d) deve oficiar ao Banco Central para compartilhar as informações bancárias do investigado.
- e) tem vedada a possibilidade de obter informações vinculadas ao sigilo bancário do investigado.



2. (Cebraspe/MPE CE/2020/Promotor de Justiça)

De acordo com a Lei Complementar n.º 105/2001, as instituições financeiras devem conservar o sigilo de suas operações, sendo uma violação desse dever

- a) a revelação de informações sigilosas, ainda que com o consentimento expresso do interessado.
- b) a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, sem ordem judicial.
- c) a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, ainda que observadas as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.
- d) o fornecimento, a gestores de bancos de dados, de informações financeiras relativas a operações de crédito adimplidas, para formação de histórico de crédito.
- e) a transferência, à autoridade tributária, de informações relativas a operações com cartão de crédito que permitam identificar a natureza dos gastos efetuados.

3. (Cebraspe/Câmara dos Deputados/2014/Analista Legislativo)

Não representa violação do dever de sigilo o envio, pelo BCB, de informações sobre operações financeiras das entidades por ele fiscalizadas para o Ministério Público, quando, no exercício de suas atribuições, verificar a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes.

4. (Cebraspe/Bacen/2013/Analista)

Considerando-se a Lei Complementar n.º 105/2001, é correto afirmar que somente será admitida a quebra de sigilo financeiro para instruir a apuração de eventual prática criminosa em inquéritos policiais cujo objetivo seja investigar crimes de terrorismo, de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, de contrabando de armas, contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e praticados por organizações criminosas.

5. (Cebraspe/Caixa/2006/Advogado)

A Polícia Federal instaurou inquérito policial para apurar crime contra a administração pública, de malversação de recursos públicos, praticado por servidor público federal, no exercício de suas funções. Nessa situação, poderá ser decretada a quebra do sigilo bancário do servidor público, objetivando apurar-se a prática do crime contra o erário, mesmo que o inquérito policial esteja em sua fase inicial.



6. (Cesgranrio/2012/CEF/Advogado)

Nos termos da lei complementar que regula o sigilo das informações guardadas pelas instituições financeiras, considera-se quebra de sigilo a(o)

- a) troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- b) comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa.
- c) revelação de informações sigilosas sem o consentimento expresso dos interessados.
- d) fiscalização pelo Banco Central do Brasil dos atos ilícitos praticados pelos diretores de instituições financeiras.
- e) fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7. (FCC/2006/Bacen/Analista)

A quebra de sigilo bancário, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar 105/01,

- a) constitui crime e sujeita o responsável a pena de detenção, excluída qualquer outra sanção.
- b) apenas sujeita o servidor público a responder pelos danos decorrentes.
- c) constitui contravenção apenada com prisão simples.
- d) não constitui crime, sujeitando o responsável a sanções administrativas e civis.
- e) constitui crime e sujeita o responsável a pena de reclusão, sem prejuízo de outras sanções.

8. (IADES/2019/BRB/Advogado)

Nos contratos bancários, de acordo com o que determina a lei, as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e nos serviços prestados. No entanto, segundo a lei, não constitui violação do dever de sigilo

- a) a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais e de oferta de serviços e produtos, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



- b) a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos penais, civis e (ou) administrativos, abrangendo o fornecimento de informações acerca de operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa.
- c) o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- d) a revelação de informações não sigilosas com o consentimento expresso dos interessados.
- e) o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer interessado, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

9. (IADES/2019/BRB/Advogado)

Acerca da Lei Complementar no 105/2001, que dispõe quanto ao sigilo das operações de instituições financeiras, assinale a alternativa correta.

- a) O dever de sigilo não é aplicável à BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, tendo em vista que ela não é considerada instituição financeira.
- b) O Fisco não pode requisitar diretamente ao BRB informações a respeito da movimentação bancária dos respectivos clientes, independentemente de autorização judicial.
- c) Mediante a decisão fundamentada do respectivo presidente, uma CPI da Câmara Legislativa do Distrito Federal pode requisitar ao BRB informações a respeito da movimentação bancária de clientes da instituição financeira.
- d) As operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo de que trata a referida lei complementar de acordo com jurisprudência do STJ.
- e) O dever de sigilo não é aplicável às empresas de fomento mercantil (factoring), tendo em vista que elas não são consideradas instituições financeiras.

10.(Fundatec/2015/BRDE/Analista de Projetos Econômico-Financeira)

De acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 105/2001, o Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. Consideram-se operações financeiras, para os efeitos desse artigo:



- I. Contratos de mútuo.
- II. Aquisições de moeda estrangeira.
- III. Operações de arrendamento mercantil.
- IV. Operações com cartão de crédito.
- V. Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional.
- VI. Operações com ouro.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I, III e V.
- b) Apenas I, III e VI.
- c) Apenas IV, V e VI.
- d) Apenas I, II, III e V.
- e) I, II, III, IV, V e VI.

Legislação Anticorrupção

11.(IADES/2019/BRB/Escriturário)

A empresa X pratica ato sujeito a instauração e julgamento de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Quanto a esse processo administrativo de responsabilização, assinale a alternativa correta.

- a) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores, sendo pelo menos o presidente da comissão estável.
- b) A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 dias contados da data da publicação do ato que a instituir, de forma improrrogável e, ao final, apresentar relatórios a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.
- c) O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10 da Lei nº 12.846/2013, para julgamento.
- d) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 60 dias para defesa, contados da intimação.
- e) A instauração de processo administrativo específico de reparação integral ou parcial dos danos não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/2013.



12.(Vunesp/2019/TJ SP/Administrador Judiciário)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- a) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- b) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.
- c) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- d) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica não poderá ser delegada.
- e) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

13.(Cebraspe/2019/COGE CE/Auditor de Controle Interno)

A respeito de acordos de leniência e de responsabilização nos crimes previstos na Lei n.º 12.846/2013 – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira –, assinale a opção correta.

- a) Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica fica automaticamente isenta do pagamento integral de eventuais multas.
- b) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- c) A competência para instauração e julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica poderá ser delegada.
- d) A Advocacia-Geral da União tem competência para avocar processos instaurados com fundamento na referida lei.
- e) As sanções aplicáveis incluem a suspensão das atividades da pessoa jurídica, mas não preveem a sua dissolução compulsória.



14.(FEPSE/2018/Celesc/Administrador)

Assinale a alternativa que descreve corretamente trecho da Lei Federal Anticorrupção nº 12.846 de 2013

- a) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- b) A responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- c) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe somente à autoridade máxima do Poder Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Fica restrito à autoridade máxima do Poder Judiciário a possibilidade de celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.
- e) Fica criado no âmbito do Poder Judiciário Federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

15.(FCC/2018/Sabesp/Advogado)

Presentes os devidos pressupostos, foi celebrado acordo de leniência com a pessoa jurídica "W", que praticou ato contra princípios da Administração pública nacional em seu benefício. De acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a pessoa jurídica "W",

- a) terá reduzida em até 2/3 o valor da multa aplicável e ficará isenta de reparar o dano causado.
- b) terá reduzida até a metade o valor da multa aplicável, mas continuará obrigada a reparar integralmente o dano causado.
- c) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de oito anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento.
- d) ficará impedida de celebrar novo acordo caso haja descumprimento deste, pelo prazo de cinco anos contados do conhecimento pela Administração pública do referido descumprimento.
- e) poderá receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.



16.(Fundatec/2017/BRDE/Analista de Projetos área Econômico-Financeira)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A que termo se refere a descrição acima?

- a) Sistema de Controles Internos.
- b) Sistema de Combate a Atos Ilícitos Contra a Administração Pública.
- c) Programa de Integridade.
- d) Política de Governança Corporativa.
- e) Processo Administrativo de Responsabilização.

17.(Vunesp/2017/TCE-SP/Agente da Fiscalização)

A respeito do acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, é correto afirmar que

- a) mesmo no caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica não ficará impedida de celebrar novo acordo a qualquer tempo.
- b) poderá ser celebrado com a pessoa jurídica que colabore com as investigações, desde que dessa colaboração resulte, dentre outras consequências, a condenação dos demais envolvidos na infração.
- c) a proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
- d) esse acordo, quando alcançar resultados efetivos, isentará a pessoa jurídica da obrigação de reparar o dano causado.
- e) os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, desde que firmem o acordo separadamente.

18.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Contador)

O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, essa comissão deverá concluir o processo no prazo de

- a) 60 dias
- b) 90 dias



- c) 120 dias
- d) 150 dias
- e) 180 dias

19.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Contador)

De acordo com o Decreto nº 8.420/2015, a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de

- a) Especialização
- b) Fixação
- c) Contribuição
- d) Responsabilização
- e) Proporcionalização

20.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Administrador)

Um administrador que atua em determinada sociedade empresarial é consultado sobre a natureza da responsabilidade civil da pessoa jurídica em decorrência de atos contra a administração pública, previstos na Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

Nesse caso, a referida responsabilidade é considerada

- a) dolosa
- b) negligente
- c) imprudente
- d) técnica
- e) objetiva

21.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Administrador)

Um administrador do setor de controle interno de uma sociedade empresarial recebe treinamento especial sobre a aplicação da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, sendo assentado que, no caso das sociedades controladoras, na hipótese de prática dos atos previstos na referida lei, haverá, com as controladas, uma relação de

- a) solidariedade
- b) unidade



- c) uniformidade
- d) conjunção
- e) autonomia

22.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

Um analista de sistemas de determinada empresa realiza estudos para avaliar a higidez de candidatos a realizar contratos com a empresa onde trabalha. Ele recebe a informação de que, em determinadas situações, é possível a sanção administrativa das pessoas jurídicas.

Nos casos regulados pela Lei nº 12.846 de 01/08/2013, na esfera administrativa, será aplicada às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nessa lei a seguinte sanção:

- a) Divulgação em instituições da comunidade onde atuam.
- b) Comunicação aos órgãos municipais da penalidade atribuída.
- c) Publicação do ato condenatório em comunicados internos.
- d) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- e) Publicação em rol de condenados, administrado pelo Governo federal.

23.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

Um gerente da área de marketing pretende divulgar a organização interna da sociedade empresarial onde atua.

Estudando a legislação em vigor, ele verifica que um dos itens que deve ser levado em conta na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 de 01/08/2013 é a existência de mecanismos e procedimentos internos de

- a) seleção
- b) técnica
- c) rotação
- d) interinidade
- e) integridade



24.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Analista de Sistemas)

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, há uma proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. O prazo para se manter essa proibição é de, no mínimo, 1 ano, e, no máximo, de

- a) 2 anos
- b) 3 anos
- c) 4 anos
- d) 5 anos
- e) 6 anos

25.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Estatístico)

A Lei nº 12.846/2013 permite que, sempre que for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nessa Lei ou para provocar confusão patrimonial, seja desconsiderada a

- a) responsabilidade dos sócios
- b) culpabilidade dos envolvidos
- c) personalidade jurídica
- d) proporcionalidade dos atos
- e) extensão dos danos

26.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Economista)

Um gerente de compras de determinada sociedade de economia mista, sediada em município de grande poder econômico do interior do país, foi informado da existência de ato lesivo praticado contra a organização. Ele comunica esse fato aos órgãos internos competentes para que se tomem as providências necessárias à resolução do problema.

Nos termos da Lei nº 12.846 de 01/08/2013, para aplicação das sanções decorrentes dos atos lesivos nela previstos, um dos atos necessários consiste no(a)

- a) decurso de prazo para consolidar as informações.
- b) recebimento da comunicação pelos órgãos de controle externo.
- c) aprovação de relatório pelo gerente comunicante.
- d) indicação de responsável pelo recebimento das denúncias.
- e) prévia manifestação jurídica, elaborada pela Advocacia Pública.



27.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, criar pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo

- a) blindado
- b) elisivo
- c) especial
- d) fraudulento
- e) imunizado

28.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Advogado)

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, manipular nos contratos celebrados com a administração pública o seu equilíbrio

- a) estrutural
- b) societário
- c) operacional
- d) contábil corporativo
- e) econômico-financeiro

29.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Engenheiro)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, no processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica um prazo para a defesa, contado a partir da intimação, de

- a) dez dias
- b) quinze dias
- c) vinte dias
- d) trinta dias
- e) quarenta dias



30.(Cesgranrio/2018/Liquigás/Auditor)

A Controladoria Geral da União atua no controle interno do Poder Executivo. Ao aplicar as normas da Lei nº 12.846/2013, verifica-se que as sanções às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, podem corresponder à multa em percentual do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

Tal multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, cujo patamar mínimo será de

- a) 0,1%
- b) 0,5%
- c) 1,0%
- d) 2,0%
- e) 3,0%

31.(Cesgranrio/2018/Transpetro/Contador)

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua

- a) culpabilidade
- b) dolosidade
- c) inação
- d) incidência
- e) ocorrência

32.(Cesgranrio/2018/Petrobrás/Advogado)

De acordo com a Lei Federal no 12.846/2013, a realização de acordo de leniência isentará a pessoa jurídica de

- a) pagamento da indenização
- b) pagamento da multa
- c) publicação extraordinária da decisão condenatória
- d) permanência em cadastro de inadimplentes
- e) perdimento de bens



GABARITO



- | | |
|-----------|------|
| 1. C | 17.C |
| 2. E | 18.E |
| 3. Certo | 19.D |
| 4. Errado | 20.E |
| 5. Certo | 21.A |
| 6. C | 22.D |
| 7. E | 23.E |
| 8. C | 24.D |
| 9. D | 25.C |
| 10.E | 26.E |
| 11.C | 27.D |
| 12.C | 28.E |
| 13.C | 29.D |
| 14.A | 30.A |
| 15.E | 31.A |
| 16.C | 32.C |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar nº 105/2001

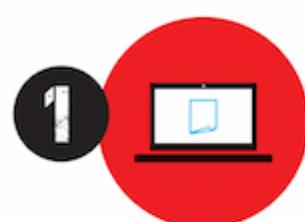
Lei nº 12.846/2013

Decreto nº 11.129/2022



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.